



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de Agosto de 1969, alterado pelo Decreto – Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1.973, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Gerente, o Sr. **FERNANDO RODRIGO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.794.698-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 030.556.539-71, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 1/2020 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATANTE**, homologada em 21 de julho de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a **concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses.**

Item	Serviços	Apr	Qtd	Vlr. uni (R\$)	Vlr total (R\$)
16	A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES	SVÇ	1	486.430,29	486.430,29
VALOR MINIMO TOTAL GERAL					486.430,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 1/2020 (PMRC), a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, o valor total de **R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos)**, referentes ao item acima mencionado, objeto do edital supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência no período de 60 (sessenta) meses, ou seja, 23 de julho de 2.020 a 22 de julho de 2.025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

- a. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c. A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos em tempo hábil, para que seja disponibilizado o crédito nas contas dos servidores no dia de vencimento determinado pelo município;
- d. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, a contratada deverá garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento.
- e. A Contratada deverá disponibilizar arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do arquivo.
- f. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- g. Executar os serviços decorrentes deste contrato em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou de valores remuneratórios do funcionalismo.
- h. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- i. Solicitar anuência ao CONTRATANTE em caso de alterações no sistema de pagamento das remunerações que impliquem mudança dos procedimentos operacionais e de relacionamento com o CONTRATANTE ou com o funcionalismo.
- j. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR;
- k. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- l. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- m. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- n. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- o. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- p. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

- q. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- s. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- t. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- u. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- v. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- w. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- x. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- y. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- z. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- aa. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- bb. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- cc. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- dd. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

- d. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e. O município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas definidas, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.
- f. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- g. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- h. Na hipótese de o município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à contratada, devendo ressarcir-la financeiramente de forma proporcional aos meses ou dias faltantes para o encerramento do contrato.
- i. Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo município de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, sem qualquer ressarcimento dos valores pagos a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A Concorrência Pública nº 1/2020 não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA, à vista, após a assinatura do contrato, através de guia bancária que será emitida pelo departamento de Tributação Municipal, no valor de **R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo segundo: O não pagamento no prazo estipulado acarretará imediata desclassificação da Proponente, sendo declarada vencedora a proposta remanescente pela ordem de classificação, conforme estabelece o artigo 64, § 62º da lei 8.666/1993, ficando inclusive o licitador desobrigado a restituir taxas ou emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a previa defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela CONTRATADA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela servidora Sra. KARLA CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA ZANSÁVIO portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.765.551-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 703.567.502-72, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

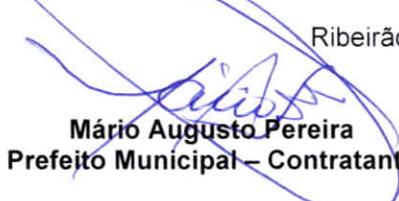
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

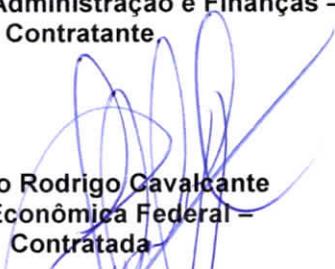
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de julho de 2020.

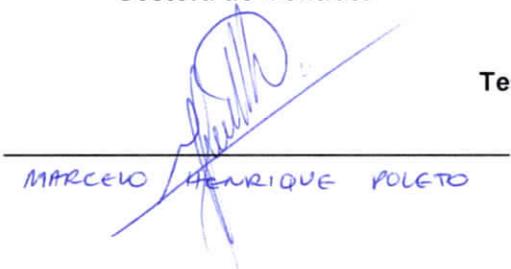

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças –
Contratante


Karla Cristiane de Souza da Silva Zansávio
Gestora do Contrato


Fernando Rodrigo Cavalcante
Caixa Econômica Federal –
Contratada

Testemunhas:


MARCELO HENRIQUE POLETO


SIDERLEI SALDELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04

OBJETO: Concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2025.

VALOR: R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

Ribeirão Claro, 22 de julho de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Servidores da Sanepar e empresários são alvo de operação que investiga fraudes em licitações no Paraná

Quinze pessoas foram presas na manhã de segunda-feira (20), em uma operação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), que investiga fraudes em licitações e pagamentos por serviços que não foram prestados envolvendo a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

O alvo da ação são servidores da Sanepar e empresários, de acordo com o Ministério Público do Paraná (MP-PR). A operação, batizada de "Ductos", cumpriu 15 mandados de prisão temporária e 50 ordens de busca

e apreensão emitidas pela 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, nos Campos Gerais do Paraná.

Segundo o MP-PR os mandados foram cumpridos em Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Cornélio Procopio, Santo Antônio da Platina e Curitiba. As buscas aconteceram em 37 casas de investigados e 13 empresas. Segundo o Gaeco, houve mandados de busca em sedes da Sanepar.

Ao todo, segundo o MP-PR, a operação também incluiu o bloqueio de bens de 22 pessoas e empresas. O MP-PR não informou quantos



dos alvos são funcionários da companhia e quantos são empresários.

Investigações

Segundo o Ministério Público, as investigações começaram em 2018 e apontam que houve benefício ilegal a empresas, mediante o pagamento de propina a servidores da Sanepar. O esquema gerou superfaturamentos de mais de R\$ 1,39 milhão nas obras, de acordo com as investigações. Uma das empresas investigadas é apontada pelo MP como a principal beneficiada pelo esquema. Segundo o Ministério Público, esta empresa organizava o pagamento de

propinas aos servidores.

"Esses pagamentos aconteciam de várias formas. Havia o pagamento de festas a estes servidores, eles também recebiam uma espécie de vale de uma das empresas", afirmou a promotora do MP-PR, Fernanda Basso Silvério.

As investigações apontam que servidores faziam medições falsas e não fiscalizavam o cumprimento de contratos de empresas contratadas pela companhia. Os promotores suspeitam que empresas organizavam entre si o resultado de processos licitatórios, a partir do acesso a informações internas da Sanepar.

O que diz a Sanepar

A Sanepar informou que está disponibilizando todas as informações e franqueando o acesso a todas as unidades, documentos e equipamentos ao Gaeco. A companhia informou que aguarda o resultado das investigações para proceder também as medidas administrativas cabíveis.

Segundo a Sanepar, os funcionários envolvidos na operação foram afastados e, internamente, a empresa tomará providências para apurar os fatos e possíveis condutas de empregados e fornecedores. A diretoria da empresa afirmou que está comprometida com medidas de probidade e reitera apoio irrestrito à investigação e se coloca como parte interessada.

Fonte: G1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1032/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

Informamos que a íntegra do Decreto nº 1032/2020 será encontrada publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 22 de julho de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 23/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
e TARFIL IRRIGAÇÃO, MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 100 máscaras PFF2 sem válvula a ser utilizado pelo Departamento de Saúde.

VALOR: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), ref. à epígrafe.

VIGÊNCIA: neste exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora (PR), 22 de julho de 2020.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO
MUNICIPAL - CONTRATANTE
TARFIL IRRIGAÇÃO, MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA - CONTRATADA



EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável
MTB nº 0008517/PR

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempr@hotmail.com
jprdiario@gmail.com

Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldesary, nº 826 - Bairro
Centro - Jacarezinho/Pr
CNPJ: 06.330.639/0001-11

Impressão
Gráfica e editora Valente

Circulação: Carlópolis, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro, Jacarezinho, Guapirama, Cambará, Bandeirantes, Itambaracá, Santo Antonio da Platina

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista o julgamento de impugnação interposta ao Pregão Presencial nº 52/2020 (PMRC), publicado às fls. 2, Edição 2671, do Jornal Pérola do Norte, datado de 26 de junho de 2020, o mesmo fica CANCELADO por razões de apuração falha na elaboração da descrição do objeto do processo.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de julho de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 63/2020
(PMRC)

LOCADOR: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
LOCATÁRIA: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME CNPJ/MF: 29.448.635/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o levantamento de pontos de iluminação pública municipais, contendo tipos de lâmpadas e potência, extensão de braços, vão mínimo entre os postes, quantidades de postes, altura da montagem, tipos de luminárias e preenchimento dos anexos, e elaboração de Termo de Referência para o Chamamento Público nº 01/2019 (CPFL).

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2020 a 20 de outubro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Ribeirão Claro, 22 de junho de 2020.

Mateus Moreton
Chefe do Depto de Compras, Licitações e
Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04

OBJETO: Concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2025.

VALOR: R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

Ribeirão Claro, 22 de julho de 2020.

Mateus Moreton
Chefe do Depto de Compras, Licitações e
Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EDGAR CEZAR TAKAHARA EIRELI - ME CNPJ/MF: 05.308.748/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de toldo vertical retrátil modelo cortina com visor em ferro com mola - incluindo serviço de instalação e acessórios necessários - para ser instalado no Centro Municipal de Educação Infantil Profª Venina Batista Ribeiro da Silva.

VALOR: R\$ 13.286,25 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2020 a 19 de novembro de 2020.

Ribeirão Claro, 22 de julho de 2020.

Mateus Moreton
Chefe do Depto de Compras, Licitações e
Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal